

Lei nº 763/83

Disposições sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Edraço-PA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e

atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º. O Conselho Deliberativo será composto de nove (9) a treze (13) membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único: Compõem o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) o juiz de direito da comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

b) o Promotor de Justiça da comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religiosas;

d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviços do Município;

e) um representante de órgão de serviços social do Município, se houver;

f) um representante dos empregadores;

g) um representante dos empregados;

h) um representante de movimentos comunitários;

i) representantes das empresas.

gadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos de exercício de suas funções.

Artigo 6º. O mandato do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º. O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Con.

pelho Peliperrativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I. contribuições, doativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II. auxílios, subvenções ou contribuições;

III. outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV. receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V. quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único: Todos os recursos destinados a serem contabilizados como receitas orçamentárias municipais e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanço demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

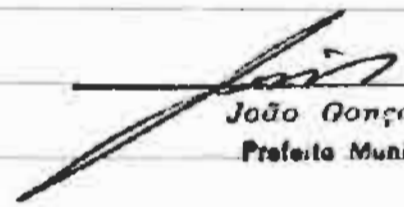
Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido fundo, ao elemento das despesas 3152 "Outros Servi

ços e encargos".

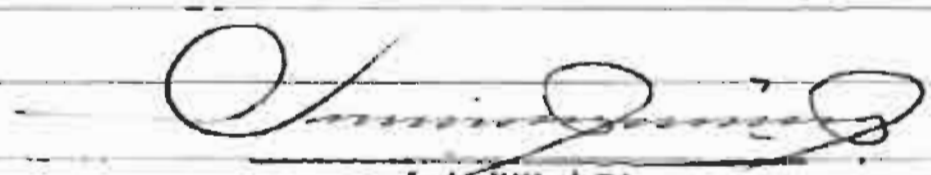
Parágrafo único: o crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da verba 2.0. Executivos. 2.2. Serviços de Assistência - 04. Manutenção do Ensino de 1º Grau - 4220. Aquisição de Outros Bens de Capital já em utilização.

Artigo 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaporci, em 09 de junho de 1993.


João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Chaporci, na mesma data supra.


Luis Villal Bôas
Secretário